



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AÇÕES E RESULTADOS DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

ICHU-BAHIA

EXERCÍCIO DE 2023

“Quando os justos governam, alegra-se o povo;
mas quando o ímpio domina, o povo geme”.
Provérbios-29.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SUMÁRIO

1.OBJETIVO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.BASE LEGAL

3.DA DOCUMENTAÇÃO

4.DA FIXAÇÃO DA LEI

5.EXECUÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA

6.LINHAS GERAIS

7.CONTROLE DO USO DA MÁQUINA REPROGRÁFICA

8.CONTROLE DE GASTOS COM VEÍCULO OFICIAL

9.GESTÃO DO PATRIMÔNIO

10.GESTÃO DO ALMOXARIFADO

11.GESTÃO DOS REPASSES PELO EXECUTIVO

12.GESTÃO DAS COMPRAS

13.GESTÃO DA TESOURARIA

14. SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA

15.CONTABILIDADE

16.VIAGENS E DIÁRIAS

17.CONTROLE DO USO DA MÁQUINA REPROGRÁFICA

18.CONTROLE DE GASTOS COM VEÍCULO OFICIAL

19.SISTEMA DE CONTROLE TELEFÔNICO

20.METAS DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTOS

21.PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICA CONTAS

22.OBSERVAÇÕES

23.CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.DOCUMENTOS ANALISADOS

25.PARECER FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ – 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1 - OBJETIVO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS OBJETIVO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A Controladoria Interna tem como objetivo verificar os atos de Gestão, visando à aplicabilidade dos recursos recebidos pela esfera de Governo do Legislativo Municipal, bem como a sua Legalidade, Legitimidade, Moralidade e Razoabilidade dos atos que resultem Receita e Despesa; a exatidão dos Registros Contábeis, a legalidade dos procedimentos liquidatários, os Processos Licitatórios e Contratos celebrados; acordo, ajuste ou instrumento congênere à compatibilidade da execução físico financeiro dos programas de trabalho com os respectivos instrumentos de planejamento e Execução Orçamentária, com intuito de avaliar os resultados na Gestão.

Os trabalhos desta Controladoria, no Exercício em análise, foram realizados por amostragem dos documentos constantes dos Processos de Pagamentos e expedição de C.I. – Correspondência Interna, ao Gestor, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de sanar as eventuais pendências ou falhas junto aos Setores responsáveis. Também demos suporte e sugestões ao Gestor para resolver as pendências encontradas. Porém, procuramos direcioná-los, dentro de uma profundidade e extensão de possível captação e avaliação dos dados e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Legislativo Municipal de Ichu.

Entretanto, a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74 e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida com base num Sistema de Controle Interno, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho de suas atribuições.

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, Arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94 e Lei 1953 de 07/03/2001, o Serviço de Controle Interno apresenta relatório sobre suas atividades desempenhadas no **exercício/2023**.

2 - BASE LEGAL:

Considerando a larga normalização do Sistema de Controle Interno, trazemos àqueles referentes às esferas Federal, Estadual, com destaque para o âmbito do Legislativo Municipal.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE AO CONTROLE INTERNO, ASSIM REGRA:

“Art. 70 - A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à Legalidade, Legitimidade, Economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo, e pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder. (...). Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos da União;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, e eficiência, da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos Órgãos da Administração Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ – 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional. § “1º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000

“A seu turno, a Lei Complementar Federal n. 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na esteira das transcritas normas constitucionais, igualmente ressalta a importância do Controle Interno e de seus Agentes responsáveis, assim regrando: Art. 54 - Ao final de cada Quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no Artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou Órgão decisório equivalente, conforme Regimentos Internos dos Órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou Órgão decisório equivalente, conforme Regimentos Internos dos Órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo Único - O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo Controle Interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no Artigo 20.

(...)

“Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o Sistema de Controle Interno de cada e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: (...)”. (Os grifos são nossos).

É possível verificar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (que tem como premissas o Planejamento, a Transparência e o Controle), dispõe, em seu Artigo 59, que o Poder Legislativo, diretamente, com o auxílio do Tribunal de Contas e o Sistema de Controle Interno de cada Poder, fiscalizarão o cumprimento das normas nela estabelecidas, com ênfase no que se refere a:

“ – Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; - Atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Medidas adotadas para o retorno da despesa total com o Pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos 22 e 23; - Providências tomadas, conforme o disposto no Artigo 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; - Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; - “Cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI N. 4.320/64

A preocupação em normalizar o Sistema de Controle Interno, vem de longa data, conforme podemos observar pelo contido na Lei 4.320/64, que trata das Normas de Administração Pública Financeira. Desta forma, transcrevemos os seguintes Artigos:

Art. 76 - O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o Artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

Art. 77 - A verificação da legalidade dos Atos de Execução Orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78 - Além da Prestação ou Tomada de Contas Anual, quando instituída em Lei, ou por fim de Gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79 - Ao Órgão incumbido da elaboração da Proposta Orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no Inciso III do Artigo 75. Parágrafo Único – Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de atividades verificarem a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada Unidade Orçamentária, dentro do Sistema que for instituído para esse fim.

LEI FEDERAL N. 8.666/93

Esta Lei traz referência ao Controle Interno, como é o Artigo 113, que transcrevemos abaixo:

“Art. 113 - O controle das Despesas decorrentes dos Contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do Sistema de Controle Interno nele previsto.”

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

“Por consequência, a Constituição do Estado da Bahia, traz no Artigo 89, a adaptação do que expresso em nível Federal com relação ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, conforme abaixo dispõe”:

Art. 89 – A fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Estado..., quanto à Legalidade, Legitimidade, Economicidade, aplicação das subvenções..., será exercido pela Assembleia Legislativa mediante Controle Externo, e pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes,... “(grifamos)”

RESOLUÇÃO N. 1.120/05 - TCM

“Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional dos Órgãos e Entidades Municipais.

Art. 17 - O Dirigente da Unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, deverá, por ocasião dos preparativos das Prestações de Contas Mensais e Anuais, firmar e anexar aos Demonstrativos Mensais ou Anuais Relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

“Parágrafo Único - Fica vedada a assinatura, no Relatório de que cuida este Artigo, de Servidor que não seja o dirigente nele identificado.”

3 - DA DOCUMENTAÇÃO:

Foi constatado que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1060/05, no Art. 4 §2º, incisos I, II, III e IV.

DO REPRESENTANTE LEGAL PELA ENTIDADE:

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	TÉRMINO
PRESIDENTE	EUGENIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO	377.120.555-72	01/01/2023	31/12/2024

DOS VEREADORES:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
VEREADOR	ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA DE CERQUEIRA	020.666.515-67	01/01/2021	31/12/2024
VEREADORA	CELIDALVA SOARES DE OLIVEIRA	363.710.925-53	01/01/2021	31/12/2024
VEREADOR	EUGENIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO	377.120.555-72	01/01/2021	31/12/2024
VEREADORA	GEOVANA MARCIA CARNEIRO OLIVEIRA	620.325.695-15	01/01/2021	31/12/2024
VEREADOR	JAMILSON DE ARAUJO DA SILVA	009.771.425-90	01/01/2021	31/12/2024
VEREADORA	LUCIA MARIA CARNEIRO SANTANA CORDEIRO	254.679.725-53	01/01/2021	31/12/2024
VEREADOR	MANOEL ROBSON GONÇALVES DA SILVA	717.434.215-91	01/01/2021	31/12/2024
VEREADOR	REGINALDO PEDRO ARAUJO	180.244.405-04	01/01/2021	31/12/2024
VEREADORA	ROSEANE DE SAMPAIO BISPO	041.799.405-23	01/01/2021	31/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4 - DA FIXAÇÃO DA LEI:

Número da Lei	Data da Lei	Valor Fixo
0018	27 de dezembro de 2020	903.000,00

•ORÇAMENTO INICIAL:

Verifiquei que a Lei Orçamentária Anual, fixou para as Despesas da Unidade CÂMARA MUNICIPAL, no valor de **R\$: 903.000,00 (novecentos e três mil reais)**. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1060/05, art. 4 § 2º inciso II.

5 - DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO:

DOS LIVROS (Resolução TCM n.º 612/02).

Em análise sobre os livros contábeis, verificou-se que estão em fase de levantamento e escrituração e que os mesmos se encontram sobre a guarda do Legislativo onde são informatizados, encadernados e assinados pela autoridade competente.

- Setor de Contabilidade: Caixa Geral e Despesas Classificadas;
- Setor de Administração: Leis, Decretos, Portarias, Atas, Ocorrências e Registro de Contratos Administrativos;

6 - EM LINHAS GERAIS, NOSSA RESPONSABILIDADE É VERIFICAR:

A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa;

1. A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos;
2. O cumprimento do programa de trabalho do orçamento.

Assim, esse Serviço de Controle atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações. A seguir, estão descritas as principais ações desenvolvidas.

- **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO E PPA;**
- **GESTÃO DE PESSOAL;**
- **GESTÃO DO PATRIMÔNIO;**
- **GESTÃO DO ALMOXARIFADO;**
- **GESTÃO DOS REPASSES PELO EXECUTIVO;**
- **GESTÃO DAS COMPRAS;**
- **GESTÃO DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE;**
- **DIVERSOS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO E PPA:

Resumo das Atividades Realizadas:

A **Lei Orçamentária** contém os programas e ações que estão previstos na LDO e no PPA com referência a Unidade Câmara Municipal.

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de Contas a Pagar; O repasse financeiro para Câmara Municipal obedece a Emenda constitucional 025/2000, art. 29/A; os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checados com Balancete de verificação do Razão:

Despesas Orçamentária

- A concessão de férias está sendo controlada conforme cronograma conferido e assinado pela Presidência da Câmara;
- A contribuição previdenciária (patronal e do servidor) está sendo recolhida em tempo hábil e conferida pelo Controle Interno.
- Está sendo feita pelo Controle Interno verificação das obrigações da câmara perante o INSS, com obtenção de certidão negativa de débito.
- A verificação das rotinas de pessoal tomou por base a Lei Complementar 001/1991, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) a IN/TC 08/2003.
- O Município não possui Previdência própria, porém, as retenções realizadas estão de acordo com o previsto na Legislação, contudo as Ordens de Pagamentos registram todas as retenções exigidas por Lei e foram registradas Contabilmente de forma individual em Contas específicas e no Fluxo Extra - Orçamentário de acordo com suas naturezas, onde está Câmara Municipal tem efetuado o pagamento das mesmas dentro do exercício de 2023;
- Não houve Restos a Pagar para o Poder Legislativo Municipal;
- Também verificamos que os Pagamentos são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos. Constatando-se a regularidade das Empresas que comercializam com este Legislativo, nos seguintes endereços abaixo:

•<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

•<http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastropa/consultaba.asp>

•http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

•<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI CertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

•<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8 – LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Verificamos que o índice de Despesas com Pessoal está em observância a LC 101/00 – Artigo 20 – Inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ – 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GESTÃO GOVERNAMENTAL Está sendo mantida uma postura Administrativa correta e eficiente, quanto às diretrizes, objetivos e as metas estabelecidas, sendo executados de forma a satisfazer o cumprimento das metas constantes da Lei Orçamentária para este Exercício.

9 – GESTÃO DO PATRIMÔNIO:

Resumo das Atividades Realizadas:

- O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo Setor responsável;
- O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;
- Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.

Foi realizada pelo Serviço de Controle Interno conferência por amostragem nos bens patrimoniais da Câmara, onde foi verificado que as salas analisadas estão de acordo com o inventário.

10 – GESTÃO DO ALMOXARIFADO:

Resumo das Atividades Realizadas:

- Não existem instrumentos de aferição das quantidades de materiais que entram e saem do Almoarifado, pela desnecessidade das mesmas (balanças, trenas, etc.);

Foi realizada pelo Serviço de Controle Interno conferência por amostragem no almoxarifado da Câmara, onde foi possível verificar que os itens estavam de acordo com o discriminado na relação de inventário de estoque analítico.

11 – GESTÃO DOS REPASSES PELO EXECUTIVO:

Resumo das Atividades Realizadas:

A Emenda Constitucional Nº. 58 de 23 de setembro de 2009 – Artigo 29 estabelecem limites que devem ser observados pelos municípios federados, quando da transferência dos recursos para o Poder Legislativo. A depender da população do município, esse limite varia de 4,5% a 7%, do total das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais que devem ser transferidas para aquele Poder.

12 – GESTÃO DAS COMPRAS:

Resumo das Atividades Realizadas:

- A Comissão de Licitação para o período de 2023 foi instituída através de Portaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ - 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Constatamos que todos os Certames foram realizados dentro dos ditames da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal 3.555, de 08/08/2000 e legislação pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, de 21/06/93 com suas alterações posteriores;
- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos e quando não há a possibilidade de se ter três orçamentos são feitas uma justificativa;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está sendo implantado e é informatizado;
- Não existe cadastro de preços (Sistema de Registro de Preços). Para as aquisições é efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo três empresas;
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, são conferidos pelo Sistema de Controle Interno e solicitado ou notificado às correções necessárias;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
- As minutas dos editais são assinadas pelo setor jurídico;
- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;
- A publicação dos processos de dispensa e inexigibilidade conforme a legislação em vigor;
- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93;
- As publicações mensais das compras estão sendo efetuadas no mural e no Site da Câmara;
- As dispensas de licitação estão sendo feitas em formulários específicos, contendo as documentações e os procedimentos necessários.
- **OBSERVAÇÃO:** O Programa Informatizado de Compras e Licitações está sendo utilizado pelo Setor Responsável, o que facilita os procedimentos e favorece a interação entre os outros setores.

13 – GESTÃO DA TESOURARIA:

Resumo das Atividades Realizadas:

- Todos os pagamentos são feitos apenas pela Tesouraria, em cheques e/ou ordem bancária;
- Os pagamentos são feitos obedecendo à ordem cronológica;
- Os cheques são emitidos com cópias e nominais;
- Os pagamentos por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- Existe controle dos cheques emitidos e cancelados, são em formulário contínuo e arquivadas as cópias em ordem numérica;
- Antes de se pagar o empenho é conferida a sua liquidação e autorização para pagamento;
- É confeccionada a conciliação bancária semanalmente e encaminhado ao Controle Interno mensalmente;
- Os registros contábeis são efetuados tempestivamente;
- A emissão do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é tempestiva, documentação comprobatória está correta;
- A seção controla os créditos adicionais suplementares com antecipação a despesa que será realizada (licitações dispensas e inexigibilidade);



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ - 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Os documentos da despesa são arquivados /separados conforme resolução do TCM/BA;
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como receita orçamentária;
- É encaminhada mensalmente a Prefeitura as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do Município.

OBSERVAÇÃO: O Serviço de Controle Interno fez inspeção nos Setores de Contabilidade e Tesouraria e constatou que estão sendo seguidas as rotinas estabelecidas.

14 – SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA:

Câmara impreterivelmente enviou pelo Sistema On-line Prestação de Contas, relativo ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria no Exercício/2023, conforme Resolução N. 1282/99 - TCM, alterada pela Resolução TCM N. 1293/2010 - compostas dos seguintes documentos:

- 01.Conferência dos Demonstrativos Contábeis;
- 02.Demonstrativo de Receita Orçamentária (PRÉVIA);
- 03.Demonstrativo de Receita Extra Orçamentária (PRÉVIA);
- 04.Demonstrativo de Despesa Orçamentária (PRÉVIA);
- 05.Demonstrativo de Despesa Extra Orçamentária (PRÉVIA);
- 06.Demonstrativo das Contas do Razão (PRÉVIA);
- 07.Receita Corrente Líquida;
- 08.Relatório dos Bancos;
- 09.Conciliação Bancária;
- 10.Movimentação Bancária;
- 11.Remuneração;
- 12.Atos de Pessoal - Neste mês não houve Atos de Pessoal;
- 13.Folha de Pagamento;
- 14.Salários;
- 15.Relatório Trimestral de gastos com Pessoal/Obras/Propaganda - Neste mês não se aplica;
- 16.Consumo de Combustíveis;
- 17.Contratos;
- 18.Dispensas/Inexigibilidade;
- 19.Licitações Homologadas.

15 – CONTABILIDADE:

A Contabilidade encontra-se devidamente atualizada, as Operações Contábeis são feitas com documentação hábil, condensando-se no movimento diário, mensal e anual, conferidas e assinadas pelo Contador da Câmara de Vereadores, senhor **Woody Allen Almeida dos Santos Santana**, que tem registro no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC nº BA-041889/O-8)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16 - VIAGENS E DIÁRIAS:

Demonstrativo de Gastos com viagens são preenchidos de acordo com a resolução do TCM/BA.
ARQUIVADO NA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E EXAMINADO PERIODICAMENTE PELO CONTROLE INTERNO E ENCAMINHADO A TCM/BA.

17 - CONTROLE DO USO DA MÁQUINA REPROGRÁFICA:

O relatório de controle de cópias reprográficas é feito através de livro específico para essa finalidade, o qual é encaminhado mensalmente pelos Servidores Responsáveis ao Ordenador de Despesas e ao Controle Interno para conhecimento.

18 - CONTROLE DE GASTOS COM VEÍCULO OFICIAL:

O controle de gastos com o veículo oficial é conferido mensalmente conforme relatório e planilha detalhada que são encaminhadas todos os meses a **9ª Inspeção Regional de Controle Externo do TCM/BA.**

19 - SISTEMA DE CONTROLE TELEFÔNICO:

No final de cada período a Telefonista emite um relatório e encaminha ao Serviço de Controle Interno e à Presidência, demonstrando todas as ligações efetuadas discriminadas por cada senha.

20 - METAS DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTOS:

O Serviço de Controle Interno elaborou levantamento de gastos mensais para o período de **2023** baseado em levantamento dos valores empenhados, para acompanhamento mensal da execução da despesa.

21 - PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL E PUBLICA CONTAS:

As publicações dos atos administrativos estão sendo feitos no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://camaradeichu.com>.

• As publicações das despesas e receitas orçamentária estão sendo publicadas rigorosamente no endereço eletrônico <http://camaradeichu.com> obedecendo a **Lei Complementar nº 101/00, como também o Decreto nº. 12.527/11.**

• As publicações dos **Relatório da Execução Orçamentária** – Art. 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria STN N. 633) e **Relatório de Gestão Fiscal**, referente ao Exercício de 2023 estão



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ - 00.480.757/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

devidamente publicados no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://camaradeichu.com>.

OBSERVAÇÃO: As publicações dos **Relatório da Execução Orçamentária** – Art. 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria STN N. 633) e **Relatório de Gestão Fiscal** encontram-se impressa, encadernadas e juntadas à pasta encaminhada a este **Tribunal de contas dos Município – TCM/BA**.

22 - OBSERVAÇÕES:

O Serviço de Controle Interno acompanhou mensalmente à situação dos processos de Prestações de Contas referente à Câmara Municipal de Ichu (via Internet, no Site Oficial do TCM/BA) e procedendo a arquivo de todas as informações existentes, bem como alterações.

23 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios de Contabilidade Pública e com as normas e procedimentos constantes na Instrução nº 006/92, Resolução nº. 1120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Instrução Normativa nº. 01/2012;

24 - DOCUMENTOS ANALISADOS:

- Relatório Controle Interno;
- Relatórios do SIGA;
- Balancete do referente ao mês alusivo (espelho, razão e demais demonstrativos Despesas e Receita);
- Demonstrativos de Receitas (Orçamentárias e Extra orçamentárias);
- Notas de Empenhos, Processos de Pagamento, com as respectivas notas fiscais (eletrônica, recibos, folhas de pagamento e etc.);
- Processos Administrativos e Licitatórios;
- Relação de Contas Bancárias;
- Conciliação Bancária;
- Relação de Pagamentos Orçamentários e Extra orçamentários;
- Extrato bancário;
- Demais documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05.

CHECK-LIST DO RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

1 – Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA

CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 - Controle operacional das receitas

Procedimento	S	N	NA	Obs.
1.1.1 - Há arrecadação de receitas próprias diretamente no setor de arrecadação (ou Tesouraria) da entidade?			X	
1.1.2 - Há controle dos ingressos das receitas próprias arrecadadas pela entidade?			X	
1.1.3 - Está sendo feita a retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos casos previstos na legislação (Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 3.000/99), conforme determina o art. 157, inciso I, da Constituição Federal?	X			
1.1.4 - Quando da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos órgãos da administração indireta, tais valores estão sendo contabilizados como receita extra-orçamentária e depois transferidos para a Prefeitura Municipal?	X			
1.1.5 - A classificação de todas as receitas arrecadadas está sendo feita de acordo com a Portaria nº 163/01 da Secretaria do Tesouro Nacional?	X			
1.1.6 - Está sendo obedecido o regime de caixa para a contabilização das receitas arrecadadas, conforme determina o artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.7 - O recolhimento das receitas da entidade está sendo realizado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, conforme determina o art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.8 - Os recursos vinculados a finalidades específicas, principalmente os abaixo indicados, foram depositados em contas bancárias específicas e aplicados nas respectivas finalidades, conforme determina os arts. 8º, parágrafo único, c/c art. 50, inciso I, da LRF e arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 4.320/64? Preencha com S (sim) ou N (não): [S] Recursos destinados ao custeio do Plano Assistencial [S] Recursos destinados ao custeio do Plano Previdenciário.			X	
1.1.9 - Todos os recursos vinculados a uma finalidade específica mantiveram-se depositados em suas respectivas contas bancárias até a utilização?			X	
1.1.10 - As receitas auferidas nas aplicações financeiras estão sendo computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade?	X			
1.1.11 - Foram anexados à minuta da receita, devidamente rubricada, os respectivos comprovantes de receitas?	X			
1.1.12 - Foi extraído balancete de receita, demonstrando as receitas previstas para o exercício e as arrecadadas no mês, conforme determina o art. 3º da Resolução 1.060/05 do TCM?	X			
1.1.13 - As receitas contabilizadas, provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, conferem com os valores demonstrados nos extratos bancários?	X			
1.1.14 - Está sendo elaborado mensalmente o Demonstrativo de aplicações financeiras, acompanhados dos extratos bancários, conforme determina o art. 4º, § 1º inciso I alínea i da Resolução 1.060/05 do TCM?	X			
1.1.15 - O setor de arrecadação emite guias para controlar as receitas extra-orçamentárias?	X			
1.1.16 - Estão sendo disponibilizados na Internet os dados e informações relativos aos montantes das contribuições arrecadadas, bem como os dados e informações correspondentes à elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos existentes, conforme determina o art. 2º, inciso I, XII e XVI da LN nº 28/99 do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98?	X			

2 - Créditos adicionais



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento	S	N	NA	Obs.
2.1.1 – Todos os créditos suplementares e especiais, foram autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167, inciso V da Constituição Federal?			X	
2.1.2 – Em todos os créditos suplementares e especiais foi indicado o recurso disponível para cobrir a despesa (anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou operação de crédito) e apresentada a exposição justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e 167, inciso V da Constituição Federal?			X	
2.1.3 – Quando da utilização do recurso “tendência ao excesso de arrecadação”, previsto no § 3º do art. 43 Lei Federal nº 4.320/64, foram observados os Princípios Contábeis da Prudência e do Conservadorismo?			X	
2.1.4 – Quando da utilização do recurso da “tendência ao excesso de arrecadação” e a constatação que a mesma se frustrou, foi promovida a alteração da fonte de recurso por meio de Decreto do Poder Executivo?			X	
2.1.5 – Há controle do limite de créditos suplementares autorizados pela LOA?	X			
2.1.6 – Na abertura de créditos especiais para a inclusão de novos investimentos (projetos) com duração de execução superior a um exercício financeiro foi observado se os projetos já se encontravam previamente previstos no PPA ou se houve lei que autorizasse a sua inclusão, conforme determinam o art. 5º, § 5º da LRF e o § 1º do art. 167 da Constituição Federal?			X	
2.1.7 – A abertura de créditos especiais que incluíram novos investimentos (projetos) somente ocorreu após adequadamente atendidos todos os investimentos em andamento e após contempladas todas as despesas para a conservação do patrimônio público já existente, conforme determina a LDO e o art. 45 da LRF?			X	
2.1.8 – Foi iniciado algum programa ou projeto que não tenha sido previamente incluído na LOA, o que é vedado pelo art. 167, inciso I, da Constituição Federal?		X		
2.1.9 – As despesas realizadas ou obrigações assumidas obedeceram ao limite dos créditos orçamentários ou adicionais da LOA, conforme determina o art. 167, inciso II, da Constituição Federal?	X			
2.1.10 – As leis e os decretos relacionados a abertura de créditos adicionais foram encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios?	X			

2.2 – Remanejamentos e transposições de recursos orçamentários

Procedimento	S	N	NA	Obs.
2.2.1 – A transposição de recursos orçamentários de um órgão para outro foram precedidas de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?			X	
2.2.2 – O remanejamento de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra foram precedidos de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?	X			

3 - Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das despesas.

3.1 – Empenhos e notas de empenhos



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento	S	N	NA	Obs.
3.1.1 – Todas as despesas estão sendo precedidas de empenho prévio, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.1.2 – As notas de empenho contêm todas as informações básicas previstas no art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64? Marque com um X os campos contidos na nota de empenho: [X] data; [X] tipo e número do empenho; [X] classificação institucional, funcional programática, econômica; [X] fonte de recursos; [X] valor e demonstração da dedução do valor do saldo da dotação; [X] nome, CNPJ ou CPF do credor; [X] especificação da despesa de forma sucinta, clara e objetiva, destacando o que se compra ou contrata; [X] o destino dos produtos ou serviços contratados (finalidade da despesa); [X] identificação e assinatura do titular do órgão ou da autoridade a quem for delegada competência para ordenar a despesa (ordenador da despesa); [X] nome do liquidante; [X] nome do responsável pela autorização de pagamento; [X] nome do responsável técnico (contador).				
3.1.3 – As despesas estão sendo classificadas de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as Portarias nº 42 e 163 da Secretaria do Tesouro Nacional?	X			
3.1.4 – Foi conferido, ainda que por amostragem , o correto preenchimento dos elementos essenciais das notas de empenho? Marque com um X os campos conferidos: [X] classificação orçamentária completa; [X] fontes de recursos; [X] históricos completos e esclarecedores indicando, quando for o caso, a modalidade licitatória, natureza e número do processo correspondente, ou do número do instrumento de convênio e do órgão conveniado; [X] demonstração de saldos orçamentários; [X] autorização e liquidação das despesas, com a devida identificação dos responsáveis e correspondentes e competentes assinaturas; [X] indicação da instituição financeira, números da conta corrente bancária e do respectivo cheque; [X] quitação, com a correta e devida identificação dos favorecidos ou beneficiários.				
3.1.5 – São emitidos empenhos por estimativa para as despesas com água, energia elétrica, telefone, contribuições ao PASEP, contratos de valores variáveis, etc, conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.1.6 – São emitidos empenhos globais para os processos de aquisições de bens e serviços para execução parcelada e futura, cujo valor é certo, como os contratos de aluguéis, de execução de obras, de assessoria, etc., conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			

3.2 – Liquidação das despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento	S	N	NA	Obs.
3.2.1 – As liquidações das despesas atenderam as exigências do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.2.2 – Todas as notas de empenho estão acompanhadas de comprovantes legais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, avisos de débito, bilhetes de passagens, guia de recolhimento de encargos, etc., necessários à liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 63, parágrafo 2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.2.3 – Quando os processos apresentaram problemas durante a liquidação foram tomadas medidas administrativas cabíveis para a correção?	X			
3.2.4 – Atestada a liquidação da despesa, esta é objeto de registro contábil, com indicação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento na forma estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93?	X			
3.2.5 – Quando da liquidação foram emitidos recibos específicos para os contribuintes individuais, com todas as informações exigidas pelo INSS, como a identificação completa da contratante (nome, endereço, etc.), inclusive com o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome e o número de inscrição do contribuinte individual no INSS (NIT-Número de Identificação do Trabalhador), o valor da remuneração, o valor do desconto feito a título de contribuição social previdenciária e a declaração de que a entidade assume total responsabilidade pela inclusão de tais informações na GFIP, bem como pelo recolhimento das contribuições retidas no pagamento, conforme determina o § 2º do art. 85 da Instrução Normativa nº 100/03 do INSS.		X		

3.3 – Pagamento das despesas

Procedimento	S	N	NA	Obs.
3.3.1 – Os pagamentos das despesas ocorreram sempre após a sua regular liquidação, conforme determina o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.3.2 – São emitidos cheques nominais transferência e/ou depósito aos credores ou ordens bancárias?	X			
3.3.3 – Foram obtidas quitações dos credores nas respectivas notas de empenho e ou comprovantes fiscais, quando dos pagamentos diretamente aos credores pela tesouraria da entidade?	X			
3.3.4 – Foi solicitada a apresentação de procurações dos representantes das empresas quando os pagamentos foram realizados diretamente aos credores no balcão da entidade (pagamentos a terceiros que não os sócios titulares da empresa)?			X	
3.3.5 – Os pagamentos decorrentes de sentença judiciária estão sendo feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal?			X	
3.3.6 – Os pagamentos estão sendo feitos pelos seus valores líquidos, ou seja, estão sendo feitas as retenções previstas na legislação vigente (INSS, IRRF, ISS)?	X			
3.3.7 – Os recolhimentos dos valores descontados pela entidade e classificados como receita extra-orçamentária estão sendo feitos com recursos da mesma conta bancária que foi pago o empenho original, principalmente os referentes a recursos vinculados?	X			

4 – Exame da gestão orçamentária e financeira e do atendimento aos limites legais



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento	S	N	NA	Obs.
Gestão orçamentária				
4.1 – De acordo com o comportamento do montante da despesa empenhada e do montante dos recursos arrecadados, a entidade está mantendo ou buscando o equilíbrio de suas contas?	X			
Gestão financeira				
4.2 – O montante da disponibilidade financeira (dinheiro em caixa e bancos) da entidade é suficiente para pagar a dívida de curto prazo (empenhos liquidados, restos a pagar e depósitos)?	X			
Operações de Crédito				
4.3 – Foram obedecidos os limites e as condições para a contratação de operações de crédito, conforme determina o art. 167, inciso III da Constituição Federal, a LRF e a Resolução nº 43/01 do Senado Federal?			X	

5 – Exame da Gestão do Regime Próprio de Previdência

Procedimento	S	N	NA	Obs.
5.1 – O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial?			X	
5.2 – O cálculo atuarial é feito a cada exercício?			X	
5.3 – O Regime custeia saúde com recursos previdenciários?			X	
5.4 – O Regime disponibiliza empréstimo de valores aos servidores ou ao Município?			X	
5.5 – O Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas?			X	
5.6 – Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização legal?			X	
5.7 – É garantido aos servidores, ativos e inativos, amplo acesso às informações do Regime?			X	
5.8 – A conta do regime é distinta da conta do Município?			X	
5.9 – Foram encaminhadas ao MPAS cópias do regime jurídico e da lei do fundo ou instituto?			X	
5.10 – Foram encaminhados ao MPAS os demonstrativos exigidos?			X	
5.11 – Servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime?			X	



LEGENDA:

N=NÃO

S=SIM

NA=NÃO SE APLICA

OBS=OBSERVAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO CONTENDO
A SÍNTESE DE FALHAS COM A INDICAÇÃO DAS MEDIDAS
ADOTADAS E A ADOTAR PARA CORRIGI-LAS E PREVENI-
LAS.**

1. Considerando as incumbências do Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ichu, analisamos os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela administração da Câmara, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, para então, emitirmos o seguinte relatório de controle interno, referente ao exercício de 2023.
2. Verificamos, por amostragem, com base no risco inerente, algumas rotinas definidas por este Controle Interno, alguns registros que deram origem às demonstrações contábeis, bem como algumas demonstrações contábeis como, por exemplo, o Balancete da Despesa, o Balancete da Receita.
3. Feitas as verificações, constatamos que existem procedimentos a serem adotados visando um maior controle de gestão administrativa, que conforme orientações do Controle Interno serão colocadas em prática no decorrer do exercício de 2023.
4. Em nossa opinião, os demais atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pelos administradores, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, apresentam-se adequadamente em todos os aspectos relevantes, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

25 - PARECER FINAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante do exposto, observando as Metas e Programas do Poder Legislativo Municipal, estão elencados na Lei Orçamentária Municipal para o Exercício Financeiro de 2023, estão sendo adequadamente cumpridas.

De outra parte, estamos buscando atender as exigências da Instrução Normativa de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno, no que se refere à legalidade dos atos da Gestão Financeira Orçamentária, Financeira e Patrimonial, salvo o melhor juízo, estão sendo observadas.

Quanto à eficácia e eficiência da Gestão, os resultados obtidos são os previstos com proveito para coletividade atendida. Em relação à aplicação dos recursos Públicos, considerando-se os dados extraídos nos Demonstrativos Contábeis, verificou-se o devido cumprimento em conformidade com as Legislações pertinentes.

Tendo em vista, que está Câmara Municipal, busca se enquadrar nos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Este Órgão emite **Parecer Comprobatório e Favorável** pelo cumprimento das exigências das Legislações pertinentes, atestando a regularidade das Contas no mês em referência.

Este Relatório será confeccionado em 03 (três) vias, que terão os seguintes destinos: 01 (uma) via acostado a Pasta da Prestação de Contas do Exercício de 2023, encaminhado a ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA; 01 (uma) via encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal; e 01 (uma) via pertencente a Controladoria para arquivamento no Setor.

Finalizando, esclarecemos que no Exercício que não ocorreu nenhum fato relevante na administração do Poder Legislativo Municipal, que merecesse destaque e intervenção deste órgão de Controle Interno, a não serem os erros formais.

Ichu- BA, 05 de janeiro de 2024.

Orlandina Cedraz de A. Lima
Orlandina Cedraz de A. Lima
Controle Interno

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo;
mas quando o ímpio domina, o povo geme”.*
Provérbios-29,2.




CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PRONUNCIAMENTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
ICHU/BA:**

Nos termos do art. 21 da Resolução 1.120/05, declaro para os devidos fins, ter tomado ciência do presente relatório, como também já estamos providenciando as devidas correções, principalmente quando temos contemplado as irregularidades apontadas no RM - Relatório Mensal da IRCE e as recomendações e conclusões contidas neste Relatório do Sistema de Controle Interno desta Casa Legislativa, relativo ao exercício 2020.

Junte - se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao Egrégio TCM/BA.

Ichu - BA, 08 de janeiro de 2024


Eugênio Carneiro de Queiroz Filho
Presidente